

**Processo n.:** @CON 17/00478149

**Assunto:** Consulta - Dispensa de Licitação. Contratação direta de transporte para eventos esportivos.

**Interessado:** Erivaldo Nunes Caetano Júnior

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 154/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da presente Consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC 06/2001), sendo considerada fato concreto.

2. Remeter ao Consulente, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e da Resolução n. TC. 126/2016, por meio eletrônico, os Prejulgados nº 0263, 0537, 0689, 0736, 0822, 1288, 1547 e 1604, os quais se encontram também disponível para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer da Consultoria Geral, ao Consulente, Sr. Erivaldo Nunes Caetano Júnior, e à Fundação Catarinense de Esportes.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 15/2019

**Data da sessão n.:** 20/03/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC